

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento por **Ajuste Direto**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Serviços para Controlo de Vespa Asiática** no concelho de Cascais, em regime de fornecimento continuado.

##### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - PREÇO BASE

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o preço máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **€19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros)**.

2 - Os preços base unitários são os seguintes:

| <u>Descrição</u>                                                                                      | <u>Valor</u> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Ninho primário:</b><br>- Com 1 intervenção para inativação;<br>- Remoção.                          | 255,00 €     |
| <b>Ninho primário:</b><br>- Com 2 intervenções para inativação;<br>- Remoção.                         | 330,00 €     |
| <b>Ninho secundário:</b><br>- Com 1 intervenção para inativação;<br>- Remoção.                        | 299,00 €     |
| <b>Ninho secundário:</b><br>- Com 2 intervenções para inativação;<br>- Remoção.                       | 379,00 €     |
| <b>Inativação sem remoção (ninho primário e secundário):</b><br>- Com 1 intervenção para inativação.  | 225,00 €     |
| <b>Inativação sem remoção (ninho primário e secundário):</b><br>- Com 2 intervenções para inativação. | 314,00 €     |
| <b>Deslocação:</b>                                                                                    |              |

|                                                                                               |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| - Deslocação para intervenção, mas fora do âmbito e/ou ninho não encontrado.                  | 125,00 €                                                               |
| <b>Recurso a plataforma:</b><br><br>Meios elevatórios à responsabilidade da Cascais Ambiente. | Sem custos                                                             |
| <b>Recurso a plataforma:</b><br><br>Meios elevatórios contratados pela CELPUR.                | A debitar após orçamentação prévia e adjudicado pela Cascais Ambiente. |

3 – Ao valor mencionado nas cláusulas anteriores, acresce IVA conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - O fornecimento dos serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, vigorará pelo período de **12 meses**, ou até ser atingido o valor contratual máximo, caso este ocorra em data anterior ao término do contrato.

2 - Os locais de intervenção encontram-se situados no concelho de Cascais e enquadram-se no âmbito de atuação da Cascais Ambiente. O Adjudicatário tem de se inteirar do local da prestação de serviços, de todos os trabalhos necessários e proceder ao respetivo planeamento, apresentando à Cascais Ambiente todas as dúvidas e pedidos de esclarecimento necessários.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – O pagamento da prestação de serviços, será efetuado após a receção da fatura correspondente que deverá conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa.

3 - O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela Cascais Ambiente.

4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, a CASCAIS AMBIENTE procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - INCONFORMIDADES**

1 – Nos casos em que a inspeção referida no Artigo anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, a CASCAIS AMBIENTE deve informar o Adjudicatário por escrito de tal facto.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, a suas expensas, às reparações ou substituições necessárias.

3 – Após a realização pelo Adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, a CASCAIS AMBIENTE executará os procedimentos referidos no Artigo anterior.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - SIGILO**

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as

mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de

exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a

implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: [compras@cascaisambiente.pt](mailto:compras@cascaisambiente.pt)) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a **CASCAIS AMBIENTE**, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.



### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - PENALIDADES**

1 -Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato (bem ou serviço) em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 13.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHO

1 - O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de controlo da vespa asiática (*Vespa Velutina Nigrithorax*).

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

##### 1- Objectivo:

Pretende-se, o controlo da praga, em árvores, estruturas construídas e/ou no solo, cumprindo com as normas da DGAV e DGS, em qualquer época do ano, através de:

- Inactivação de ninhos “primários”, por meios químicos e/ou biocidas e posterior remoção total e destruição.
- Inactivação de ninhos de ninhos “secundários” por meios químicos e/ou biocidas posterior remoção total e destruição.

##### 2- Procedimento:

Os NINHOS PRIMÁRIOS, serão inactivados e posteriormente removidos mecanicamente, com cuidado, para que a fundadora seja também retirada juntamente com o ninho. Este, será destruído a expensas do adjudicatário, por meios considerados mais adequados.

No caso dos NINHOS SECUNDÁRIOS, será utilizado o sistema “SISTRAQ”, ou equivalente, com aplicação de insecticida de acção rápida, homologado para o efeito pela DGS/DGAV; após 72 h, o ninho será retirado na totalidade e destruído fora do local, pelos meios que o adjudicatário achar mais convenientes.

Se, após as 72 h, algumas vespas ainda estejam em actividade, o adjudicatário voltará a aplicar insecticida; no caso de ainda se encontrarem vespas activas junto ao ninho, após outras 72 h, estas terão de ser eliminadas e só depois poderão proceder à remoção do ninho e posterior destruição.

Será elaborado e apresentado à fiscalização, relatório por cada ninho intervencionado e removido, contendo as seguintes informações: localização e tipo de ninho, data de aplicação de insecticida, e da remoção do ninho, fotos e indicações relevantes. O relatório será entregue na semana seguinte à remoção do ninho.

Em caso de inacessibilidade ao ninho, e caso a fiscalização autorizar, poderão ser aplicados outros métodos para inactivação dos ninhos, como por exemplo “ferramentas de projecção – armas” legalmente autorizadas para o efeito.

O adjudicatário, em conjunto com a fiscalização, poderá decidir a não remoção de ninhos com o objectivo de otimizar o efeito da aplicação o insecticida ou biocida, por forma a eliminar vespas que regressem ao ninho.

#### **Os equipamentos:**

O adjudicatário, utilizará para acesso ao ninho, o equipamento que considerar mais adequado.

Na necessidade de recorrer a viaturas com plataforma elevatória, o adjudicatário deverá solicitar à fiscalização que disponibilize este equipamento. Não sendo possível, o adjudicatário deverá apresentar um orçamento e após aprovação poderá utilizar a plataforma elevatória.

#### **Medidas de protecção individual:**

Os operadores, deverão estar equipados devidamente, com fatos adequados, com luvas, viseira e máscara de aplicação de produtos fitofarmacêuticos. A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram por falta destes equipamentos, incluindo picadas de vespas e efeitos daí decorrentes.

#### **Sinalética:**

O adjudicatário, é responsável por toda a sinalética e controlo de tráfego, necessários à boa execução dos trabalhos.

## ANEXOS

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (...), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..), representada neste ato por (...), titular do cartão de cidadão número (...), válido até (...), e por (...), titular do cartão de cidadão n.º (...) válido até (...), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., pela respetiva consulta na página [www.cascaisambiente.pt](http://www.cascaisambiente.pt), declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (...).

... (local),... (data),... [assinatura].